ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 3º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 12 / 04 / 1991
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 10/91, DE 16 DE janeiro DE 1991

Autoriza pagamento, para efeito de desapropriação, de uma parte de terra da "CHÁCARA Nº 16", localizada neste Município, de propriedade do Sr. Ivanoi Imolezzi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. Ivanoi Imolezzi, a importância de Cr$ 2.990.000,00 (dois milhões novecentos e noventa mil cruzeiros) referente à desapropriação de uma parte de um imóvel rural, localizado no Município e Comarca de Caçu, Estado de Goiás, denominado "CHÁCARA Nº 16" propriedade do Sr. Ivanoi Imolezzi, com uma área superficial de 24.121m², ou 2, 41,21 ha. (dois hectares, quarenta e hum ares, e vinte e hum centiares), delimitado pelos limites e confrontações a seguir:-

Inicia no ponto nº "02-B", cravado à margem direita da estrada municipal, desativada, Caçu/Itarumã, neste mesmo sentido, e' margem esquerda do "CORREDOR BOIADEIRO", sentido CAW 02/Alcaçuz Social Clube. Segue daí confrontando com o citado "corredor", por 210,10 metros e ao rumo N 23º 13' 14" W (alinh. "02-B/03-A"). Deflete à esquerda e segue: s 67º 15'21" W por 107,26 metros (alinh. "03-A"/04), confrontando neste alinhamento com área do Sr. Paulo César Junqueiroz. Novamente à esquerda e passa confrontar com propriedade de Ivanoi Imolezzi, por uma distância de 230,03 metros, e ao rumo s 21º 59' 33" E (alinh. 04/"04-A). Finalmente com uma última deflexão à esquerda, e passando a confrontar com a estrada municipal (hoje desativada), segue por 113,78 metros e ao rumo N 57º 09' 23" E (alinh. "04-A/ 02-B"), fechando assim a poligonal levantada e ora descrita, objeto da transcrição nº 5.258, feita aos 11 de dezembro de 1971, às fls. 270, do livro 3-F de transcrição de transmissões, do CRI local.

Art. 2º - A área a ser desapropriada destinar-se-á à implantação de um loteamento urbano,

Art. 3º - O pagamento referido no Art. 1º será a vista mediante recibo,

Art. 4º - As despesas originárias do artigo anterior correrão por conta da dotação própria, consignada no corrente exercício.

Art. 5º - Na escritura de aquisição será transcrito o inteiro teor da presente Lei.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás em 16 de janeiro de 199 .

JAIME NUNES BORGES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

A área a ser adquirida destina-se a complementação da área total do "Loteamento Arco-Iris" cujo processo de regularização encontra-se em tramitação, sendo as casas que serão ali construídas destinadas à comercialização com famílias de baixa renda, através da Caixa Econômica Federal.

Na certeza de que os Nobres Vereadores partilham do desejo de que nossa cidade desenvolva cada vez mais, apresentamo-lhes este projeto de Lei para ser apreciado e votado em regime de especial urgência, para o qual solicitamos a aprovação por unanimidade.

Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

DECRETO Nº 29/91, DE 10 DE JANEIRO DE 1991

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação parte de um imóvel rural, denominado' "CHÁCARA Nº 16", localizada neste Município, de propriedade do Sr. Ivanoi Imolezzi, destinada ao loteamento urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977 e do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1991,

Considerando a necessidade da implantação de loteamento para construção de casas a serem financiadas pela Caixa Econômica Federal para famílias de baixa renda;

Considerando que tal área é contígua à outra já destinada para o mesmo fim, e que complementa a área total necessária;

Considerando que, no entanto, tal imóvel é de dominio particular, tornando-se necessário, assim, a sua aquisição pela Municipalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Municipalidade, a parte de um imóvel rural, localizado no Município e Comarca de Caçu, Estado de Goiás, denominado "CHACARA' Nº 16" propriedade do Sr. Ivanoi Imolezzi, com uma área superficial de 24.121m^2, ou 2,41,21 ha. (dois hectares, quarenta e hum ares, e vinte e hum centiares), delimitando pelos limites e confrontações a seguir: -

Inicia no ponto nº "02-B", cravado à margem direita da estrada municipal, desativada, Caçu/Itarumã, neste mesmo sentido, e margem esquerda do "CORREDOR BOIADEIRO", sentido CAW 02/Alcaçuz Social Clube. Segue daí confrontando com o citado "corredor", por 210,10 metros e ao rumo N 23º 13' 14" W (alinh. "02-B/03-A"). Deflete à esquerda e segue: s 67º15' 21" W por 107,26 metros (alinh. "03-A"/04), confrontando neste alinhamento com área do Sr. Paulo César Junqueiroz. Novamente à esquerda e passa confrontar com propriedade de Ivanoi Imolezzi, por uma distância de 230,03 metros, e ao rumo s 21º 59'33" E (alinh. 04/"04-A) . Finalmente com uma última deflexão à esquerda, e passando a confrontar com a estrada municipal (hoje desativada), segue por 113,78 metros e ao rumo N 57º 09' 23" E (alinh. "04-A/02-B"), fechando assim a poligonal levantada e ora descrita, objeto da transcrição nº 5.258, feita aos 11 de dezembro de 1971, às fls. 270 do livro 3-F de Transcrição das Transmissões, do CRI local.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 2º - O imóvel desapropriado destinar-se-á à implantação de um loteamento urbano para construção de casas a serem financiadas pela Caixa Econômica Federal para famílias de baixa renda.

Art. 3º - A desapropriação dar-se-á amigável ou judicialmente na forma prevista em lei.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 janeiro de 1991.

Jaime Nunes Borges

Norma Aparecida Palazzo

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

DECRETO Nº 30/91, DE 10 DE JANEIRO DE 1991

Designa comidadão para avaliação de área rural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as necessidades e conveniências do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - A fim de proceder à avaliação de parte de um imóvel rural, localizado no Município e Comarca de Caçu, Estado de Goiás, denominado "CHÁCARA Nº 16" propriedade do Sr. Ivanoi Imolezzi, com uma área superficial de 24.121m², ou 2.41.21Ha (dois hectares, quarenta e um ares, e vinte e um centiares), delimitado pelos limites e confrontações a seguir: Inicia no ponto nº "02-B", cravado à margem direita da estrada Municipal, desativada, Caçu/Itarumã, neste mesmo sentido, e margem esquerda do "CORREDOR BOIADEIRO", sentido CAW-02/Alcaçuz Social Clube. Segue daí confrontando com o citado "corredor", por 210,10 metros e ao rumo N 23º 13' 14" W(alinh. "02-B/03-A"). Deflete à esquerda e segue: s 67º 15' 21" W por 107, 26 metros (alinh. "03-A"/04), confrontando neste alinhamento com área do Sr. Paulo César Junqueiroz. Novamente à esquerda e passa ' confrontar com propriedade de Ivanoi Imolezzi, por uma distância de 230,03 metros, e ao rumo s 21º 59' 33" E (alinh. 04/"04-A). Finalmente com uma última deflexão à esquerda, e passando a confrontar ' com a estrada Municipal (hoje desativada), segue por 113,78 metros e ao rumo N 57º 09' 23" E (alinh. "04-A/02-B"), fechando assim a poligonal levantada e ora descrita, para efeito de desapropriação pela Municipalidade, fica nomeada uma Comissão Especial composta dos seguintes didadãos:

a) Jair Nunes de Freitas, Avaliador da Prefeitura;
b) Nei Lambóglia, Engenheiro Civil;
c) JOSÉ LUZIA VIEIRA, Engenheiro Agrimensor;

Art. 2º - Procedida à avaliação, a Comissão oferecerá ' laudo conclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 ' de janeiro de 1991.

Jaime Nunes Borges

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

L A U D O DE A V A L I A Ç Ã O

Nós abaixo assinados, membros da Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº 30/91 de 10 de janeiro de 1991, no cumprimento da missão que nos foi incumbida, após as indispensáveis vistorias e verificações dos preços correntes no mercado imobiliário local, avaliamos em Cr$ 2.990.000,00 (dois milhões novecentos e noventa mil cruzeiros), uma parte de um imóvel rural denominado "CHÁCARA Nº 16", localizada neste Município, de propriedade de Ivanoi Imolezzi, com área total de 2Ha 41A 21Ca (dois hectares, quarenta e hum ares, e vinte e hum centiares), conforme a discriminação do decreto acima.

Caçu-Go, 10 de janeiro de 1991

JAIR NUNES DE FREITAS

NEI LAMBÓGLIA

JOSÉ LUZIA VIEIRA

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

DECRETO Nº 31/91, DE 10 DE JANEIRO DE 1991

Aprova e homologa a avaliação de imóveis urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Dec. nº 30/91, de 10 de janeiro de 1991,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada e homologada a decisão da comissão especial nomeada pelo Dec. nº 30/91, de 10 de janeiro de 1991, que para efeito de desapropriação pela Municipalidade, avaliou em Cr$ 2.990.000,00 (dois milhões novecentos e noventa mil cruzeiros) referente a desapropriação de uma parte de um imóvel rural, localizado no Município e Comarca de Caçu, Estado de Goiás, denominado "CHÁCARA Nº 16" propriedade do Sr. Ivanoi Imolezzi, com uma área superficial de 24.121m², ou 2, 41,21 ha. (dois hectares, quarenta e hum ares, e vinte e hum centiares), delimitado pelos limites e confrontações a seguir:-

Inicia no ponto nº "02-B", cravado à margem direita da estrada municipal, desativada, Caçu/Itarumã, neste mesmo sentido e margem esquerda do "CORREDOR BOIADEIRO", sentido CAW 02/Alcaçuz Social Clube. Segue daí confrontando com o citado "corredor", por 210,10 metros e ao rumo N 23º 13' 14" W (alinh. "02-B/03-A"). Deflete à esquerda e segue: s 67º 15'21" W por 107, 26 metros (alinh. "03-A"/04), confrontando neste alinhamento com área do Sr. Paulo César Junqueiroz. Novamente a esquerda e passa confrontar com propriedade de Ivanoi Imolezzi, por uma distância de 230,03 metros, e ao rumo s 21º 59' /33" E (alinh. 04/" 04-A). Finalmente com uma última deflexão à esquerda, e passando a confrontar com a estrada municipal (hoje desativada). Segue por 113,78 metros e ao rumo N 57º09'23" E (alinh. "04-A/02-B"), fechando assim a poligonal levantada e ora descrita,

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de janeiro de 1991.

Jaime Nunes Borges

Norma Aparecida Palazzo

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

DECRETO Nº 44/91, DE 24 DE JANEIRO DE 1991

Institui a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as necessidades e conveniências da Administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçu, com os seguintes componetes:

Presidente:
I - José Edson Santos Pereira , Secretário Minicipal de Viação e Obras Públicas;

Membros:
I - Moema Aparecida Palazzo, Secretária Municipal da Administração e Coordenação;

II - Célio Pereira de Freitas, Diretor do Departamento de Compras, Patrimônio e Almoxarifado;

III - Parise Salvatore, Diretor do Departamento da Coletoria e Tesouraria;

IV - Jair Nunes de Freitas, Diretor do Departamento de Cultura;

V - Paulo Ancelmo de Freitas, Diretor do Departamento de Topografia e Agrimensura;

VI - Maria Cândida Guimarães, Coordenadora da Creche;

Art. 2º - Compete à Comissão de Licitações examinar e Julgar as Licitações procedidas pelo Governo Municipal para realização de compras e contratação de Serviços e Obras nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo-único - Examinadas e julgadas as propostas, a Comissão emitirá parecer conclusivo, que será submetido ao Chefe do Poder Executivo para final decisão.

Art. 3º - Para o exame e julgamento de licitações de grande vulto, se assim entender conveniente, o Executivo designará Comissões especiais.

Jaime Nunes Borges
Moema Aparecida Palazzo

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás em 24 de janeiro de 1991.

Jaime Nunes Borges
Neema Aparecida Palazzo

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Parecer da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** sobre o Projeto de Lei nº 10/91, de autoria do Prefeito Municipal.

Relator:- Vereador - **Claudecí Severino da Silva.**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito MUnicipal, que viaa a desapropriação de uma parte de terra da **"chácara nº 16"**, localizada neste Município, de propriedade do Sr. Ivanoi Imolezzi, é um projeto elaborado segundo os ditames legais vigentes, dipostos dentro de uma redação correta e precisa, não necessitando, para tanto, de complemento.

Diante do exposto, a **comissão de legislação, justiça e redação final** é de parecer que o presento projeto de lei deve ser aprovado.

Sala das Sessões, em 17 de Janeiro de 1991.

Claudecí Severino da Silva.-
-Relator.

José Faria Nunes.
-Presidente.

Odônio Ancelom de Freitas.
-Secretário.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 10/91, de autoria do Prefeito Municipal.

Relator: Vereador-Said Birene Guimaraẽs

O Presente projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que Autoriza pagamento para efeito de desapropriação, de uma parte - de terra da Chacara nº 16, localizada neste Município, de propriedade do Sr. Ivanoi Imolese.

Histórico: O presente projeto de lei requer a aquisição de uma aréa

Mérito: O Projeto de Lei pretende desapropriar uma aréa para implantação de um loteamento urbano para implantação de um conjunto habitacional para familias de baixa renda, portanto de relevante-interesse.

Conclusão: Diante do exposto, a comissão de Finanças e Orçamento é de parecer favoravel ao presente projeto.

Sala das Sessoẽs, em 18 de janeiro de 1991.

Said Birene Guimaraẽs
relator

Pedro Nelson Barbosa
Presidente

Pacifico Leal da Silva
Secretario

Laerte Nunes Moreira
Suplente